



1



2



3

Mentira - Manipulação

Macaco Vervet
Chlorocebus pygerythrus

Museu do Prado

Fontes: Bíblia
Isbell, L.A. & Bidner L.R. (2016) Behaviour 153(5), 591–606.

4

Sun Tzu – A Arte da Guerra

Toda campanha militar repousa na dissimulação. Finge desordem. Jamais deixes de oferecer um engodo ao inimigo, para ludibriá-lo. Simula inferioridade para encorajar sua arrogância.

Capítulo XIII - Da Arte de Semear a Discórdia

"Um exército sem agentes secretos é um homem cego e surdo."



5

ELEIÇÕES

Impacto de panfletos e jornais eleitorais nas eleições nos EUA no século XIX

Pesquisadores
fizeram estudos
e revelam que...

1440 Gutenberg



6

ELEIÇÕES

Impacto de panfletos e jornais
eleitorais nas eleições nos EUA no
século XIX

Kaplan, R. L. (2002) *Politics and the American Press: The Rise of Objectivity, 1865–1920*. Cambridge University Press.

Allcott, H & Gentzkow, M (2017) Social Media and Fake News in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives* 31(2), 211-236.

1440 Gutenberg

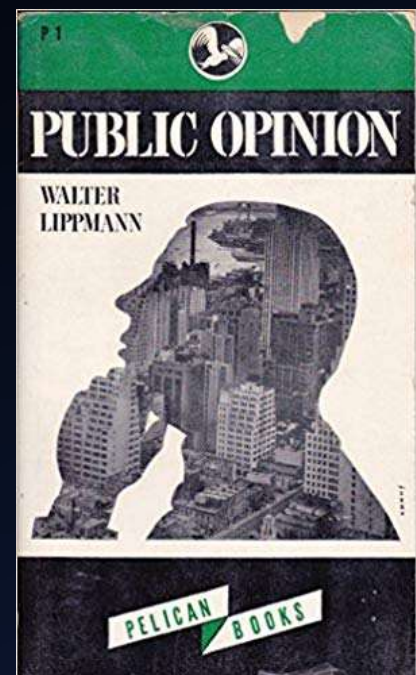


7

Walter Lippmann

Public Opinion 1922

"Manufacturing Consent"



8

Walter Lippmann

Public Opinion - 1922

👉 Fabricação do Consenso



Propaganda 👉

Edward Bernays

Propaganda 1928

9

дезинформация

dezinformatsiya - desinformação

1923 – União Soviética de Stalin

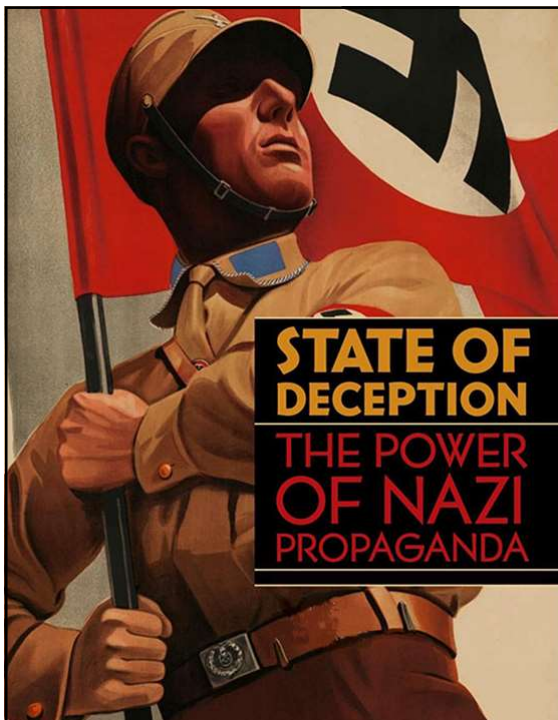
Divisão de Desinformação – um bureau na estrutura do Diretorado Político de Controle [*Gosudarstvennoe Politicheskoe Upravlenie* – GPU]

II Guerra

Em 1943 a divisão de contrainteligência soviética **СМЕРШ** (SMERSH) foi oficialmente reconhecida e apresentava como primeiro objetivo formal o controle e erradicação da *dezinformatsiya* (desinformação)



10



Eine Lüge muss nur oft genug wiederholt werden. Dann wird sie geglaubt.

Paul Joseph Goebbels

"Uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade"

#SQN

Goebbels, Ministro da Propaganda da Alemanha Nazista, **não** disse essa frase.

11

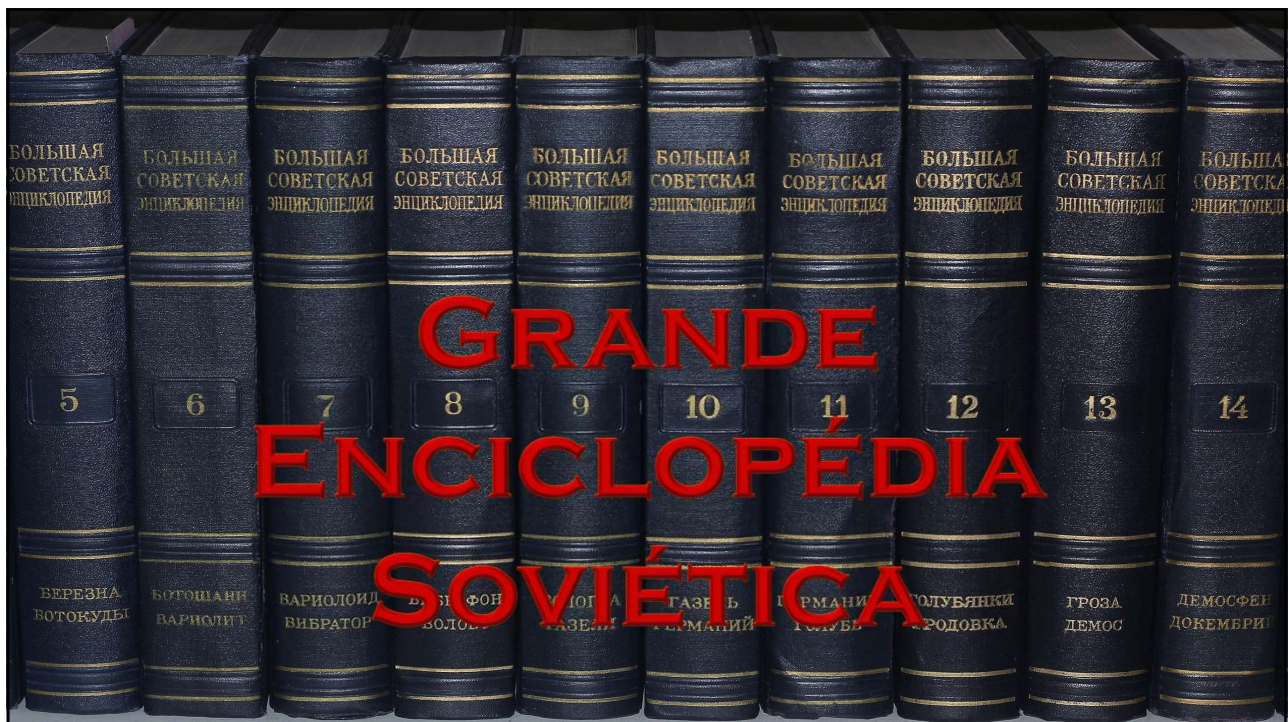
дезинформация

dezinformatsiya - desinformação

«práticas capitalistas destinadas à submissão das massas populares»

**GRANDE ENCICLOPÉDIA SOVIÉTICA
VERBETE DE 1952**

12



13

Маскировка

maskirovka – doutrina militar de dissimulação

1944 – Definido como «meio de proteger operações militares, enganando o inimigo acerca das disposições de forças, objetivos, prontidão e planos»

ENCICLOPÉDIA MILITAR SOVIÉTICA

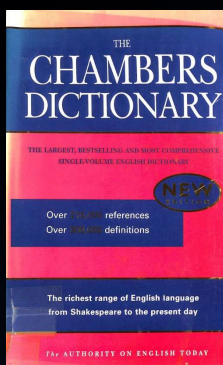
14

Маскировка – *maskirovka*

1978 – Definido como «*Strategic maskirovka is carried out at national and theater levels to mislead the enemy as to political and military capabilities, intentions and timing of actions. In these spheres, as war is but an extension of politics, it includes political, economic and diplomatic measures as well as military.*»

ENCICLOPÉDIA MILITAR SOVIÉTICA

15



Disinformation



Chambers Dictionary 1972

« deliberate leakage of misleading information »

Désinformation



« technique : méthode utilisée par les services secrets pour dissimuler ou travestir les véritables objectifs politiques, économiques ou diplomatiques d'un État. »

Le Monde 1986

16

дезинформация

dezinformatsiya - desinformação

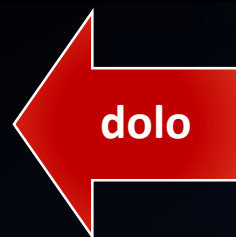
Conjunto de técnicas de comunicação destinadas a enganar pessoas específicas, instituições ou a opinião pública, com o objetivo de proteger ou promover interesses (privados ou estatais).

Vladimir Volkoff - 1986



DOLO

17



désinformation



mésinformation

disinformation



misinformation

Desinformação
Notícia Fraudulenta



Informação equivocada
Notícia Falsa

18

NÃO é desinformação

- Intoxicação
- Propaganda (branca)
- Publicidade
- Kompromat

19

É desinformação

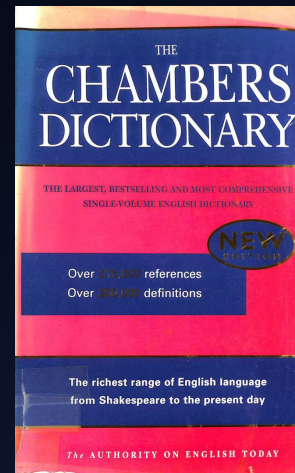
- Propaganda (cinza, negra)
- pena de aluguel
- disseminação de notícias falsas

20

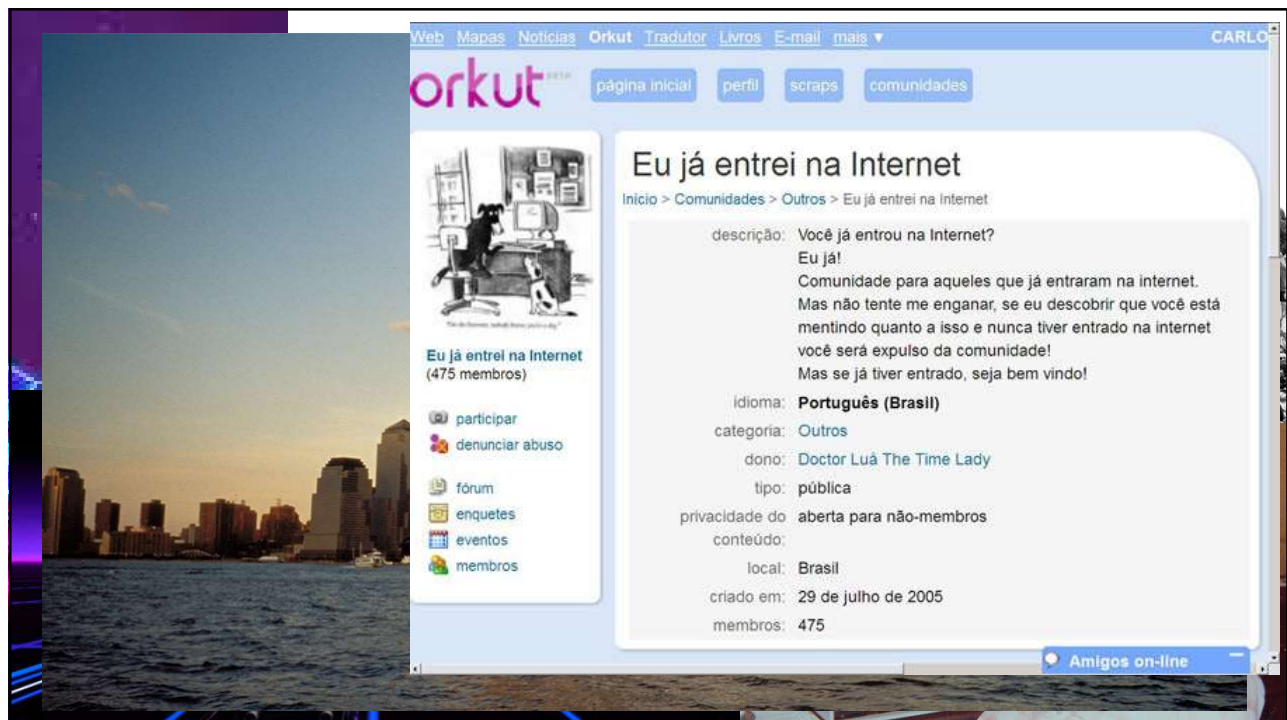
disinformation

Chambers Dictionary 1972

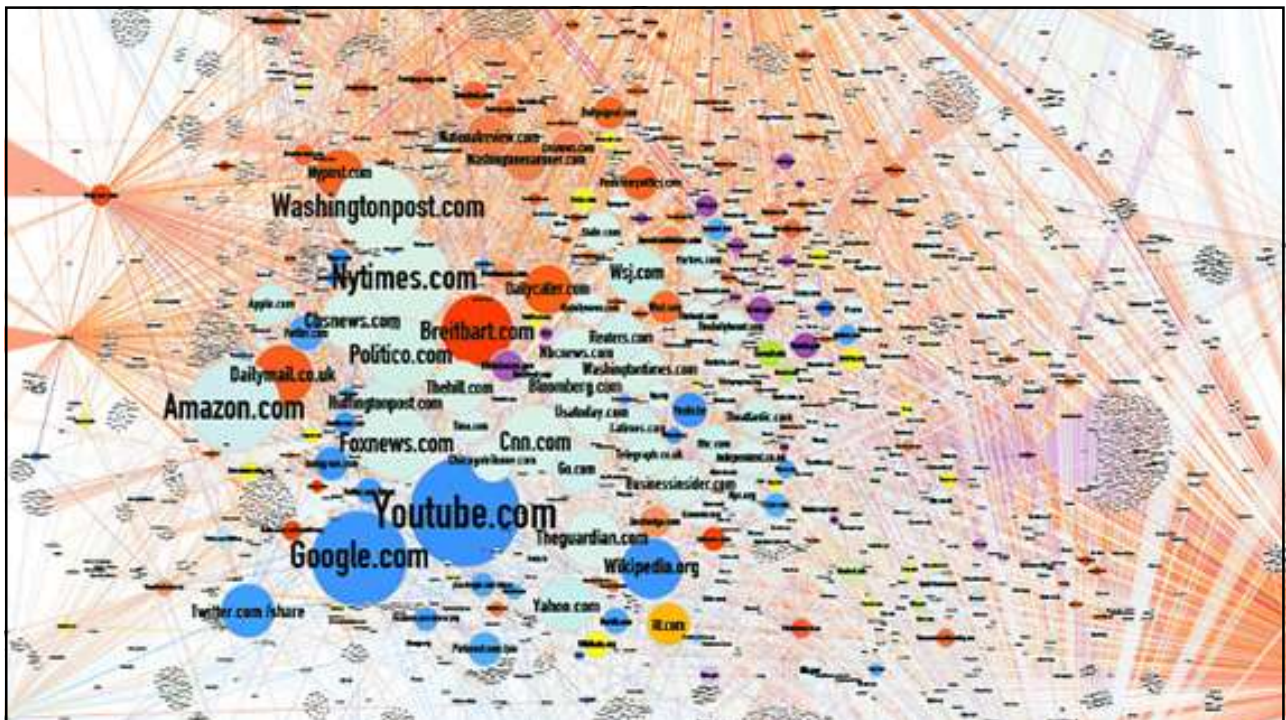
« deliberate leakage of misleading information »



21



22



23



24



25



26

VLADIMIR VOLKOFF

PETITE HISTOIRE DE LA DÉSINFORMATION

Du cheval de Troie à Internet

éditions du
ROCHER

1999

Désinformation

« technique permettant de fournir à des tiers des informations généralement erronées les conduisant à commettre des actes collectifs ou à diffuser des jugements souhaités par les désinformateurs »

Desinformação

Técnica destinada a difundir informações errôneas a terceiros para lhes conduzir a atos coletivos ou a difundir as opiniões desejadas pelos desinformadores

27



Claire Wardle

definições acadêmicas

Desordem Informacional

Misinformation – Disinformation – Malinformation

Variantes

sátira ou paródia ❖ conteúdo enganoso ❖ conteúdo impostor ❖ conteúdo fabricado
❖ falsa conexão ❖ contexto falso ❖ conteúdo manipulado ❖

28



INFORMATION DISORDER : Toward an interdisciplinary framework for research and policy making



Council of Europe report
DGI(2017)09

Claire Wardle, PhD
Hossein Derakhshan

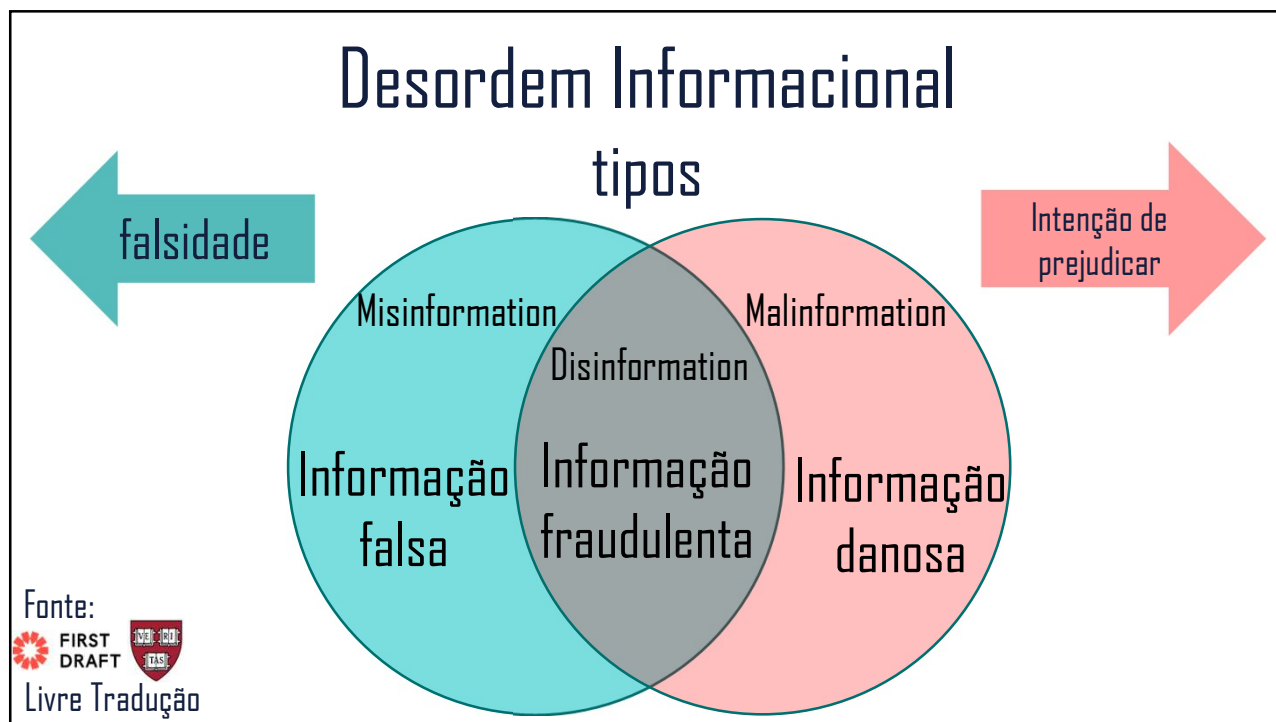
Information Disorder

Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking
September 27, 2017

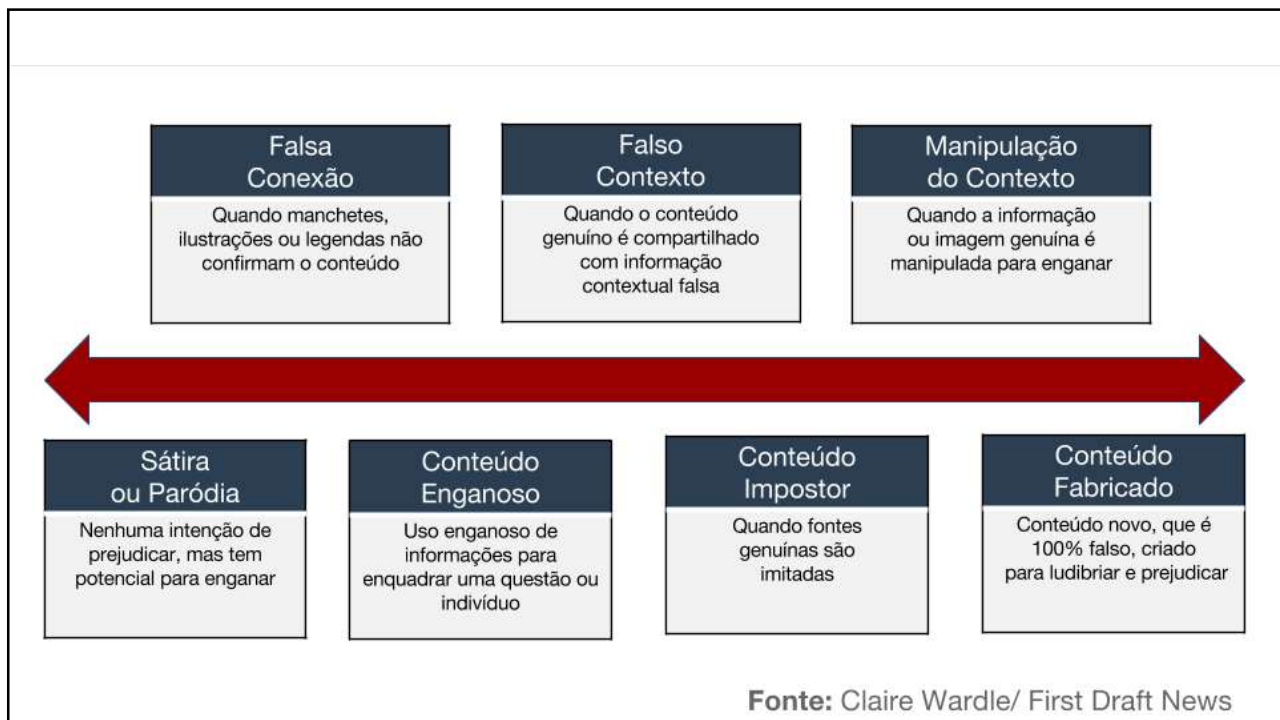
Table of content

Author Biographies
Executive Summary
Introduction
Part 1: Conceptual Framework
 The Three Types of Information Disorder
 The *Phases* and *Elements* of Information Disorder
 The Three Phases of Information Disorder
 The Three Elements of Information Disorder
 1) The Agents: Who are they and what motivates them?
 2) The Messages: What format do they take?
 3) Interpreters: How do they make sense of the messages?
Part 2: Challenges of filter bubbles and echo chambers
Part 3: Attempts at solutions
Part 4: Future trends
Part 5: Conclusions
Part 6: Recommendations

29



30

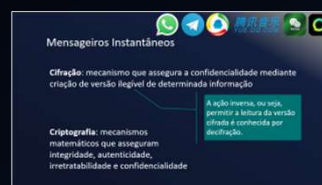


31

Disseminação da Desinformação

Pesquisa Senado
Outubro 2019

1. Whatsapp
2. Televisão
3. Youtube
4. Facebook
5. Sites de Notícias
6. Instagram



32



The New Yorker – 1993

A tirinha em quadrinhos mais reproduzida de toda a história da revista

Na Internet ninguém sabe que você é um cachorro

33

1993



Na Internet ninguém sabe que você é um cachorro

2019

"Atualmente, entretanto, se você for um cachorro, a Internet armazenará dados suficientes para que se saiba que tipo de cachorro é você, qual sua ração predileta, onde esconde os seus ossos e para quem você late, se você não tomar a necessária cautela."

34



Mensageiros Instantâneos

Cifração: mecanismo que assegura a confidencialidade mediante criação de versão ilegível de determinada informação

Criptografia: mecanismos matemáticos que asseguram integridade, autenticidade, irretratabilidade e confidencialidade

A ação inversa, ou seja, permitir a leitura da versão cifrada é conhecida por decifração.

35

Criação da Desinformação



elaboração

perfis falsos

Grupos de
Whatsapp

Redes Sociais

Twitter/
Youtube

36

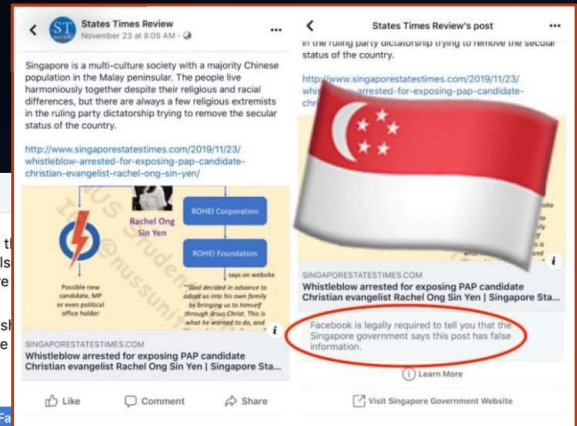
Redes Sociais



False Information in This Post

Independent fact-checkers at Lead Stories say this is false information. To help stop the spread of false information, this post will be added to your post if you decide to share it.

Pages and websites that repeatedly publish or share false information will see their overall distribution reduced and be removed in other ways. Learn More

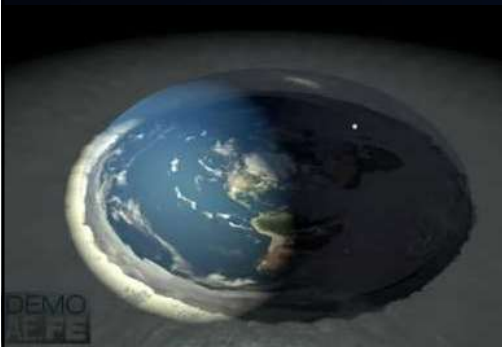


37



Study blames YouTube for rise in number of Flat Earthers

Conspiracy theories shown on video-sharing site persuade people to doubt Earth is round



Protecting elections from social media manipulation

Sinan Aral^{1,2,3}, Dean Eckles^{1,2}
+ See all authors and affiliations

Science 30 Aug 2019:
Vol. 365, Issue 6456, pp. 858-861
DOI: 10.1126/science.aaw8243

Conferences > 2018 IEEE/ACM International C...

Analyzing Disinformation and Crowd Manipulation Tactics on YouTube

Publisher: IEEE

Cite This

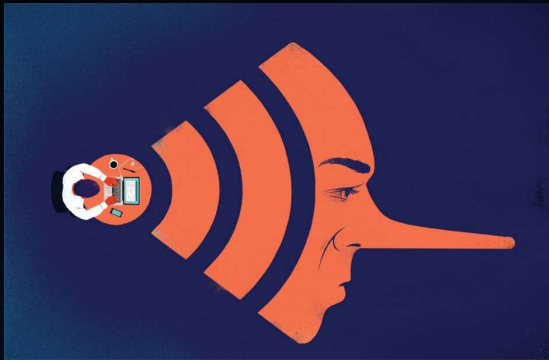
PDF

4 Author(s)

Muhammad Nihal Hussain ; Serpil Tokdemir ; Nitin Agarwal ; Samer Al-Khateeb All Authors

38

A Era da Informação



CONTROLE SOCIAL
DESINFORMAÇÃO
PRIVACIDADE



39

Respostas Privadas

- Provedores de Internet controlando conteúdo
- Tentativa de limitar a disseminação via mensageiros eletrônicos
- Mídia Tradicional verificando fatos (*fact check*)



40

Respostas Estatais

- Controle da mídia
- Controle das redes sociais (provedor vs usuário)
- Retirada de conteúdo
- Persecução penal



41

Iniciativas Legislativas



França - Lei Orgânica 2018-1201 e Lei 2018-1202, promulgadas em 22 de dezembro –
Legislação de escopo ELEITORAL

O Conselho Constitucional se manifestou em 20 de dezembro pela constitucionalidade delineando (*réserve d'interprétation*) as seguintes diretrizes para a aplicação da norma:

- Difusão deliberada em período eleitoral de informação cuja falsidade possa ser determinada de modo objetivo
- É preciso demonstrar o risco de alterar o resultado eleitoral
- Não abarca opinião, paródia, falsidade parcial ou exageros

42

Definição de *Fake News*



França - Lei 2018-1202, (22 de dezembro)
Altera o Código Eleitoral

Art. L. 163-2.-I.-Pendant les trois mois précédant le premier jour du mois d'élections générales et jusqu'à la date du tour de scrutin où celles-ci sont acquises, lorsque **des allégations ou imputations inexactes ou trompeuses d'un fait de nature à altérer la sincérité du scrutin à venir sont diffusées de manière délibérée, artificielle ou automatisée** et massive par le biais d'un service de communication au public en ligne, le juge des référés peut, à la demande du ministère public, de tout candidat, de tout parti ou groupement politique ou de toute personne ayant intérêt à agir, et sans préjudice de la réparation du dommage subi, prescrire aux personnes physiques ou morales mentionnées au 2 du I de l'article 6 de la loi n° 2004-575 du 21 juin 2004 pour la confiance dans l'économie numérique ou, à défaut, à toute personne mentionnée au I du même I toutes mesures proportionnées et nécessaires pour faire cesser cette diffusion.

43

Definição de *Fake News /fausse information*



Código Eleitoral francês

Art. L. 163-2.-I. ... **allégations ou imputations inexactes ou trompeuses d'un fait de nature à altérer la sincérité du scrutin à venir sont diffusées de manière délibérée, artificielle ou automatisée** ...

Alegações ou imputações inexatas ou enganosas aptas a alterar a sinceridade do pleito difundidas de modo deliberado, artificial OU automatizado

44

Controle da Mídia Cingapura



Protection from Online Falsehoods and Manipulation Bill

Bill No. 10/2019.

Read the first time on 1 April 2019.

PROTECTION FROM ONLINE FALSEHOODS AND MANIPULATION ACT 2019

(No. of 2019)

ARRANGEMENT OF SECTIONS

PART 2

PROHIBITION OF COMMUNICATION OF FALSE STATEMENTS OF FACT IN SINGAPORE

7. Communication of false statements of fact in Singapore
8. Making or altering bots for communication of false statements of fact in Singapore
9. Providing services for communication of false statements of fact in Singapore

45

PART 2

PROHIBITION OF COMMUNICATION OF FALSE STATEMENTS OF FACT IN SINGAPORE

Communication of false statements of fact in Singapore

7.—(1) A person must not do any act in or outside Singapore in order to communicate in Singapore a statement knowing or having reason to believe that —

- (a) it is a false statement of fact; and
- (b) the communication of the statement in Singapore is likely to —
 - (i) be prejudicial to the security of Singapore or any part of Singapore;
 - (ii) be prejudicial to public health, public safety, public tranquillity or public finances;
 - (iii) be prejudicial to the friendly relations of Singapore with other countries;
 - (iv) influence the outcome of an election to the office of President, a general election of Members of Parliament, a by-election of a Member of Parliament, or a referendum;
 - (v) incite feelings of enmity, hatred or ill-will between different groups of persons; or
 - (vi) diminish public confidence in the performance of any duty or function of, or in the exercise of any power by, the Government, an Organ of State, a statutory board, or a part of the Government, an Organ of State or a statutory board.

Cingapura



(2) Subject to subsection (3), a person who contravenes subsection (1) shall be guilty of an offence and shall be liable on conviction —

- (a) in the case of an individual, to a fine not exceeding \$50,000 or to imprisonment for a term not exceeding 5 years or to both; or
- (b) in any other case, to a fine not exceeding \$500,000.

(3) Where an inauthentic online account or a bot is used — the person who is guilty of an offence under that subsection shall be liable on conviction —

- (c) in the case of an individual, to a fine not exceeding \$100,000 or to imprisonment for a term not exceeding 10 years or to both; or
- (d) in any other case, to a fine not exceeding \$1 million.

46



47

1994 – Internet chega à China

Resolução do Conselho de Estado para a Segurança e Proteção de Sistemas de Informação, de 18 de fevereiro de 1994, atribui ao Ministro da Segurança Pública o dever de zelar pela proteção cibernética



1996 – Resolução para o Gerenciamento da Conexão à Rede Internacional de Computadores e Informações

Norma temporária em 1º de fevereiro de 1996 e definitiva em 20 de maio de 1997

1997 – Ministério da Segurança Pública expede normas primárias para a proteção do espaço cibernético chinês

Lei de Segurança, Proteção e Gerenciamento da Rede de Informação Cibernética e da Internet. Aprovada pelo Conselho de Estado em 11 de dezembro e promulgada pelo Ministro da Segurança Pública em 30 de dezembro de 1997.

48

1997 –Segurança, Proteção e Gerenciamento da Rede de Informação Cibernética e da Internet



(art. 4ª) É vedado o uso da Internet com o objetivo de comprometer a segurança nacional, revelar segredos de Estado, ou malferir interesses do Estado ou da sociedade. (art. 5ª) Os usuários ficam proibidos de utilizar a Internet para criar, replicar, recuperar ou transmitir informação que incite resistência à Constituição, às leis ou aos regulamentos administrativos; que promova insurgência contra o governo ou contra o sistema socialista, que **enfraqueça a unidade nacional, distorça a verdade, dissemine rumores ou comprometa a ordem social**, forneça material de cunho supersticioso, sexual ou encoraje apostas, violência ou assassinatos. (art. 6ª) Usuários são proibidos de entreter atividades que possam ofender a segurança cibernética, de redes de computadores ou de usar redes ou alterar recursos ou configurações de redes sem prévia autorização.

49

Golden Shield Project (金盾工程 - jīndùn gōngchéng)



Bureau of Public Information and Network Security Supervision
Great Firewall of China

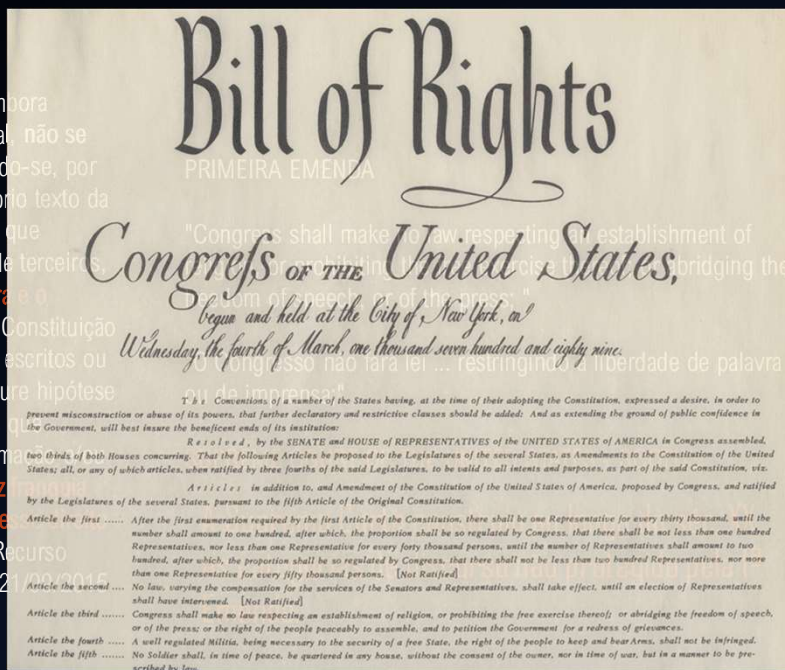
(15/sept/2018, vigência 1ª/nov/2018)

- **Ingresso nas instalações e cópia de conteúdo**
- Bloqueio de sites e ferramentas estrangeiros
- Vedação a comunicadores cifrados
- Filtro de termos, palavras e arquivos
- Submissão às regras (+60) chinesas acerca de conteúdo, manifestação de opinião, remessa e recebimento de dados

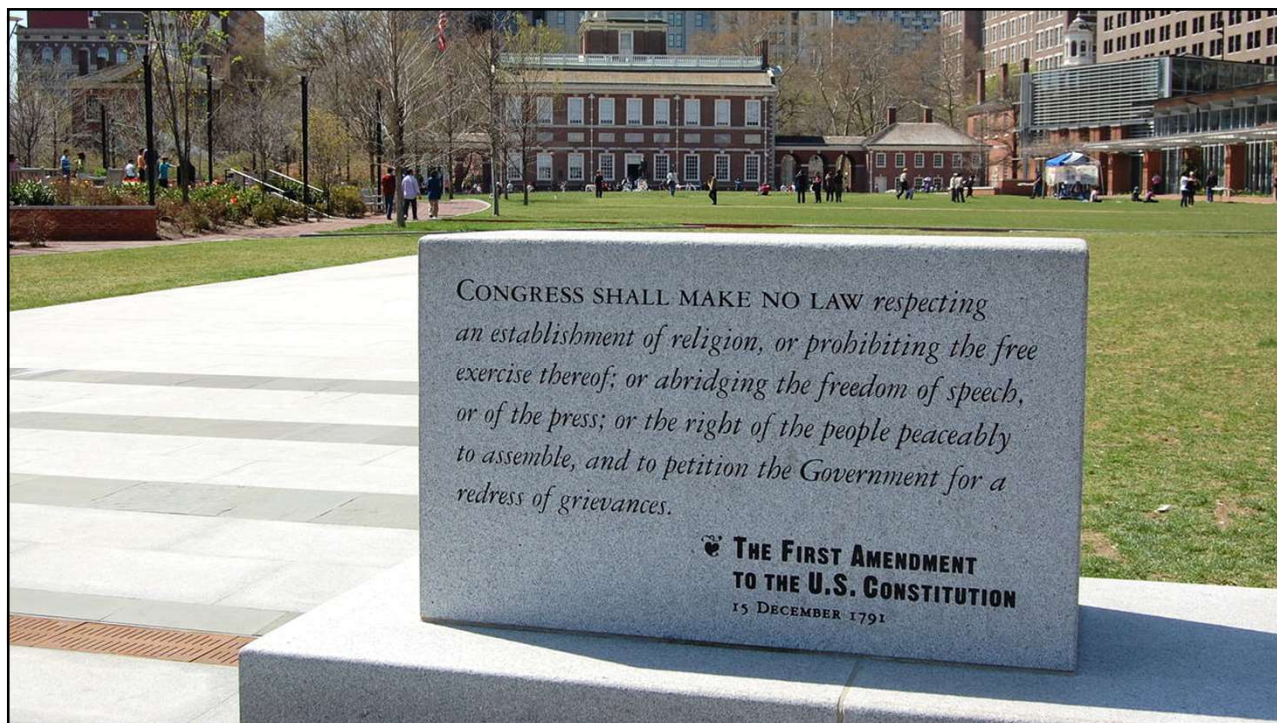
50

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

O **direito à livre manifestação do pensamento**, embora reconhecido e assegurado em sede constitucional, não se reveste de caráter absoluto nem ilimitado, expondo-se, por isso mesmo, às restrições que emergem do próprio texto da Constituição, destacando-se, entre essas, aquela que consagra a **intangibilidade do patrimônio moral** de terceiros, que compreende a **preservação do direito à honra e ao respeito à integridade da reputação pessoal**. — A Constituição da República não protege nem ampara opiniões, escritos ou palavras cuja exteriorização ou divulgação configure hipótese de ilicitude penal, tal como sucede nas situações que caracterizam crimes contra a honra (calúnia, difamação, injúria), pois **a liberdade de expressão não traduz uma liberdade de expressão constitucional que autorize o exercício abusivo de tal liberdade**. (ARE 891647 / SP Emb. Decl. em Recurso Extraordinário com Agravo, j. 15/09/2015, publ. 21/09/2015, 2ª Turma, Rel. Ministro Celso de Mello).



51



52

Exceções ao Discurso Protegido



- ◆ Ameaça Verdadeira – (*true threats*)
- ◆ Incitação à Violência **Imediata** (*incitement*) – discurso que milita em favor de força, violência e infringência à lei em caso atual e concreto
- ◆ Incitação à Violência (*fighting words*) – pessoa/patrimônio concreto, risco atual e iminente dirigido diretamente à pessoa - *Chaplinsky v. New Hampshire* (1942)
- ◆ Obscenidade (*obscenity*) - *Miller v. California* (1973) – Miller Test
- ◆ Pornografia Infantojuvenil
- ◆ Publicidade Comercial fraudulenta (*fraud and commercial speech*)
- ◆ Perjúrio (*perjury*)
- ◆ Direito Autoral

53

Exceções ao Discurso Protegido



Afirmção Falsa – (*defamation*) – circunstâncias muito específicas

Consciência de ser o fato falso

Mens Rea

Contexto – quem afirma, contra quem, standards

Crítica Política é discurso protegido

New York Times v. Sullivan (1964)

Gertz v. Robert Welch, Inc. (1974)

54

Imunidade de provedor e proteção para bloqueio ou filtro 'Bom Samaritano' de material ofensivo

47 U.S.C. § 230

1996

- ❖ Nenhum provedor ou usuário de serviço interativo de computação deverá ser tratado como editor ou autor de qualquer informação fornecida por outro provedor de conteúdo.
- ❖ Nenhum provedor ou usuário de serviço interativo de computação deverá ser responsabilizado por qualquer ação voluntária adotada em boa-fé para restringir acesso a material que o provedor ou publicante considere obsceno, libidinoso, lascivo, ultrajante, excessivamente violento, perturbador ou de alguma forma objetável

55

Exceções ao 47 U.S.C. § 230

Nada nesta seção deverá ser interpretado de forma a obstar a aplicação da seção 223 ou 231 deste título, do capítulo 71 ou 110 do título 18, ou qualquer outra lei criminal federal

Seção 223 – **comunicações obscenas ou de pornografia infantojuvenil** com o propósito de abusar, ameaçar ou assediar; comunicação obscena ou de pornografia infanto-juvenil com recipiente menor de dezoito anos (independente de quem deu início ao contato); comunicação anônima com o propósito de abusar, ameaçar ou assediar pessoa específica; e outros

Seção 231 – disponibilização na internet de **material comercial danoso a menores** (under 18)

Capítulo 110 – **exploração sexual** ou outras formas de abuso a **menores** (under 18)

Capítulo 71 – disseminação e comercialização de **material obsceno**

56

Exceções ao 47 U.S.C. § 230

Inaplicável à lei de proteção à **propriedade intelectual** – nada deve ser interpretado de forma a limitar ou expandir a lei de proteção à propriedade intelectual (direito autoral e patentes)

Inaplicável à lei de **privacidade das comunicações** – nada deve ser interpretado de forma a limitar a aplicação da Lei de Privacidade das Comunicações Eletrônicas (vedação à interceptação ilegal)

Inaplicável ao **tráfico de pessoas para fim de exploração sexual** – nada de ser interpretado para obstar ou limitar ações cíveis ou penais relativas a tráfico de pessoas para exploração sexual

Inaplicável à lei estadual quando compatível

57

Responsabilidade subjativa em casos de violação de propriedade intelectual diante do conhecimento da infração ou da notificação

Notice and Takedown:
Digital Millennium Copyrights Act
Subsection Online Copyright
Infringement Liability Act
17 U.S.C. § 512 (c)(1)(A)(C)

Provedor de serviço não será
responsável se, ao tomar conhecimento
da violação ou após ser notificado,
responder com agilidade para remoção
do conteúdo ou desabilitação do acesso
ao material

58

18 U.S. Code § 2702

Exceções para revelação das comunicações – um provedor descrito na subseção (a) pode divulgar o conteúdo de uma comunicação –

(8) Para instituição governamental, se o provedor, de boa-fé, acreditar que uma emergência envolvendo perigo de morte ou lesão corporal grave a qualquer pessoa requer revelação sem demora de comunicações relacionadas a tal emergência.

59

18 U.S. Code § 2702

Exceções para revelação de dados de usuários – um provedor descrito na subseção (a) pode divulgar dado ou outra informação pertencente a assinante ou usuário do serviço

(4) para instituição governamental, se o provedor, de boa-fé, acredita que uma emergência envolvendo perigo de morte ou de lesão corporal grave a qualquer pessoa requer revelação sem demora de informação relacionada a tal emergência.

60

Section 230 of the Communications Decency Act (47 U.S. Code § 230)



No provider or user of an interactive computer service shall be treated as the publisher or speaker of any information provided by another information content provider.

O provedor de serviço interativo informatizado não será considerado responsável por informações inseridas por usuários ou outros provedores

61

Section 230 of the Communications Decency Act (47 U.S. Code § 230)



Excludente de responsabilidade do provedor



Não alcança: delitos penais ou direitos autorais

62

Marco Civil da Internet

Artigo 10: direitos de personalidade
 §3º: Acesso aos dados cadastrais – autoridades administrativas
Artigo 13: Guarda dos registros de conexão à internet
Artigo 15: Guarda de registros de acesso a aplicações de internet
Artigo 19: Imunidade do Provedor de Aplicação (plataforma)

Outras Leis



Código Eleitoral
 Artigos 324, 325 e 326: crimes contra a honra
 Artigo 326-A: denúncia caluniosa
 Artigo 327, III, causa de aumento de pena: meio que facilite a divulgação

Código Penal
 Artigos 138, 139 e 140: crimes contra a honra
 Artigo 141, III, causa de aumento de pena: meio que facilite a divulgação

Lei das Organizações Criminosas (Lei 12.850)

Lei da Infiltração Policial na Internet (Lei 13.441)
 crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes

63

DIREITOS DA PERSONALIDADE

Proteção da Honra

O precedente mais remoto localizado foi o julgamento em 2007 de crime de calúnia ocorrido em 2004. O TJMS considerou que "*Havendo a necessidade de condenação, deve-se aplicar a causa de aumento prevista no artigo 141, III, do CP, já que, indubitavelmente, a via utilizada pelo apelado – diversos sites de internet – é meio que facilita sobremaneira a divulgação da calúnia.*"

TJMS. 2ª Câmara Criminal. Apelação Criminal 0001248-13.2004.8.12.0014. Relator Des. Claudionor Miguel Abss Duarte. j: 23/05/2007; p: 18/06/2007.

64



Precedentes Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RCE 236-84/2014

Relator Des. Sérgio Martins

28/JAN/2019

Bloqueio Perfil de Facebook

Difamação Eleitoral art. 325

O. AÇÃO DOLOSA.
S. PERFIL BLOQUEADO.
E NÃO PENAL.

EMENTA – RECURSO. CRIME ELEITORAL. DIFAMAÇÃO. REDE SOCIAL. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS QUE EXTRAPOLAM O SENSO CRÍTICO DO COMUMENTE ACEITÁVEL. COMPROVAÇÃO DO TIPO. AÇÃO DOLOSA. REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS. PERFIL BLOQUEADO. MATÉRIA CÍVEL-ELEITORAL E NÃO PENAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTES. PROVIMENTO PARCIAL. SENTENÇA REFORMADA QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA.

O crime de difamação, tipificado pelo art. 325 do Código Eleitoral, é passível de autoria por qualquer pessoa e seu tipo objetivo é imputar circunstância difamatória, sendo exigido o dolo direto ou eventual e elemento subjetivo consistente na intenção de produzir efeitos sobre a eleição.

A veiculação de dizeres por meio da rede social *FACEBOOK*, com a utilização do recurso de marcação de seus contatos nessa postagem, com o claro propósito de disseminar ao máximo informações ofensivas por meio daquela rede social, valendo-se de engenharia social com o mesmo *modus operandi* de hackers que agem para distribuição de *malware*, tal como divulgado pelo recorrente, mostra-se como atitude que nada se perfaz como adequada ao equilíbrio do processo eleitoral, com atingimento do candidato

65



Precedentes Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RCE 19-60/2017

Relator Daniel Castro
Gomes da Costa

17/DEZ/2019

Calúnia, Difamação e Injúria
Eleitorais arts. 324, 325 e 326, CE

FACEBOOK. OFENSAS ÀS HONRAS OBJETIVA E SUBJETIVA DE CANDIDATO QUE TRANSCENDEM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EVIDENCIADO O DOLO DE

EMENTA – RECURSO CRIMINAL. CALÚNIA E INJÚRIA ELEITORAL. PUBLICAÇÕES NA REDE SOCIAL *FACEBOOK*. OFENSAS ÀS HONRAS OBJETIVA E SUBJETIVA DE CANDIDATO QUE TRANSCENDEM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EVIDENCIADO O DOLO DE DANO À HONRA. CONTINUIDADE DELITIVA. CONCURSO MATERIAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.

1. Verifica-se, *in casu*, múltiplas publicações na rede social *Facebook*, contendo calúnias e injúrias com conotação eleitoral dirigidas a candidato, as quais extrapolam o livre exercício de manifestação do pensamento.

2. O ordenamento jurídico não abarca direitos absolutos e a honra do indivíduo também constitui bem jurídico de mesma envergadura constitucional (CR, art. 5º, X).

66



Precedentes Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REP. 0601667-03.2018

Relator Juliano Tannus

Impulsioneamento de Facebook

art. 57-C da Lei 9.504/97,

desde que não seja de forma
impulsionada.

Por essas razões, defiro a tutela de urgência pretendida e determino a citação e intimação da representada MARA CASEIRO, por meio de aplicativo de mensagem instantânea e no número por ela cadastrado, para, no prazo de 24 horas, excluir a publicação irregularmente impulsionada de URL <https://www.facebook.com/depmaracaseiro/videos/...>, sob pena de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por dia de descumprimento, sem prejuízo do disposto no art. 347, do Código Eleitoral (crime de desobediência eleitoral).

Ressalto, contudo, que a representada poderá realizar nova publicação com mesmo conteúdo, desde que não seja de forma impulsionada.

67



Precedentes Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RP 1598-59/2014

Relator Des. Romero Osme
Dias Lopes

30/OUT/2014

Exclusão de Perfil de Facebook

E M E N T A – RECURSO NA PETIÇÃO. FACEBOOK. PROPAGAÇÃO DE MATÉRIA OFENSIVA A CANDIDATO. EXCLUSÃO DE DOIS PERFIS DE USUÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM LEGAL. MULTA PROCESSUAL. DECISÃO LIMINAR CLARA E QUE NÃO PERMITE ANÁLISE DE SEU TEOR PARA ENTENDÊ-LA INCABÍVEL. PROVIMENTO NEGADO. DECISÃO MANTIDA.

A exclusão completa de perfil de usuário da rede social Facebook não é ato de censura e/ou atentado aos direitos constitucionais de livre manifestação do pensamento, mas providência administrativa. Logo, em vista da facilidade e rapidez com que é criado um perfil de usuário naquela rede social, o efeito pretendido era justamente frear as condutas criminosas que estavam sendo perpetradas por aqueles usuários, a poucos dias da ocorrência do primeiro turno.

Às vésperas do pleito, portanto, a decisão liminar tem o único e pertinente condão de combater atividades virtuais sistêmicas, normalmente propagadas pelos denominados militantes em ambientes virtuais, que agem

68



Precedentes Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

NOTIFICAÇÃO PARA **RETIRADA DO VÍDEO. NÃO**
ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL, COM ANÁLISE DO
CONTEÚDO MATERIAL. JUÍZO PRÓPRIO.

RE 387-53/2012

Relator Heraldo Garcia Vitta

18/MAR/2013

DE **MULTA** (*ASTREINTE*).

E M E N T A – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PLEITO MUNICIPAL. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE. FACEBOOK. PROVEDOR DE HOSPEDAGEM. ART. 57-D DA LEI N.º 9.504/97. CONTEÚDO OFENSIVO A CANDIDATURAS. NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DO VÍDEO. NÃO ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL, COM ANÁLISE DO CONTEÚDO MATERIAL. JUÍZO PRÓPRIO. RESPONSABILIDADE PELA VEICULAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA (*ASTREINTE*). ART. 461, § 4.º, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO.



É inconcebível a insistência da empresa de multimídia em relutar a cumprir a ordem judicial, cuja resistência não possui justificativa, sobretudo quando, colocando-se como órgão judicial, analisa o conteúdo da mídia e conclui que não houve extrapolação aos limites da liberdade de expressão, pelo que deve incidir a multa inibitória do art. 461, § 4.º, do CPC.

RE 000387-53/2012

Relator Heraldo Garcia Vitta



Precedente Tribunal Superior Eleitoral

Ag Reg REE 141-28/2016

Relator Ministro Tarcísio Vieira
de Carvalho Neto

28/SET/2017

Remoção Perfil de Facebook

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2016. *ASTREINTES*. ART. 537 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROPAGANDA ELEITORAL OFENSIVA. ANONIMATO. FACEBOOK. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO.

1. O caso diz respeito a descumprimento de ordem judicial – que se estendeu por 20 (vinte dias) – para retirada de propaganda anônima com conteúdo ofensivo a candidato, o que gerou a imposição de multa cominatória (*astreintes*) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia, atingindo o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). (...)

4. Além disso, ressaltou-se que, em outros processos referentes às eleições de 2016, a mesma empresa já foi condenada ao pagamento de multa pelo descumprimento de ordem judicial da mesma natureza, o que configura a reiteração de conduta e o desrespeito à autoridade das decisões proferidas pela Justiça Eleitoral.

5. A Corte Regional, soberana no exame probatório, destacou a falta de zelo e cuidado da empresa, que procrastinou injustificadamente as providências impostas pela ordem judicial. Para reformar o acórdão regional no tocante à ausência de justa causa para a condenação...

71

Supremo Tribunal Federal

ADC 51 (Gilmar Mendes)

Constitucionalidade da utilização de Acordos de Assistência Legal Mútua - MLAT, para o compartilhamento de dados controlados por provedores de acesso a internet sediados no exterior

ADPF 403 (Edson Fachin) e ADI 5527 (Rosa Weber)

Discutem se decisões judiciais podem bloquear a prestação de serviços de mensagens por meio de aplicativos como o WhatsApp

72

- Dados cadastrais (MCI sem ordem judicial)
- Registros de conexão à internet (MCI com ordem judicial)
- Registros de acesso a aplicações da internet (MCI com ordem judicial)
- Afastamento do sigilo telemático para obtenção de comunicações privadas armazenadas (pretéritas e estáticas em e-mail, nuvem etc) - (MCI com ordem judicial)
- Interceptação telemática (fluxo) - MCI e Lei 9.296/1996

* MCI - Marco Civil da Internet

73

Preservação e Indisponibilização de Conteúdo

Facebook requisição direta no LEORS
(*Law Enforcement Online Request System*)

Ordem judicial encaminhada para o
escritório do Facebook em São Paulo

MLAT

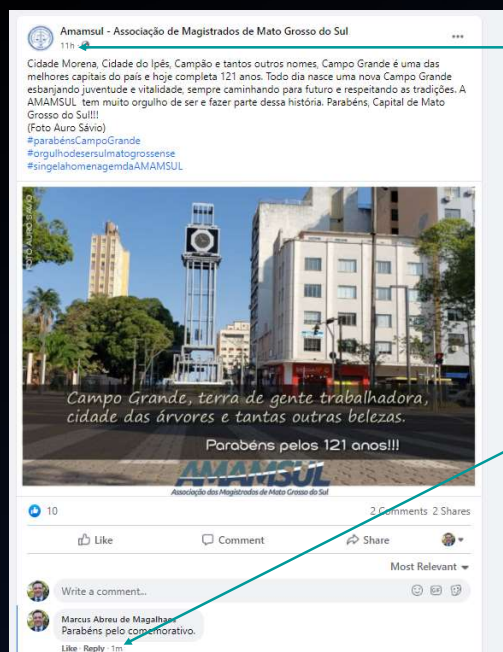
URL

Identificação do Responsável

Obtenção do registro de acesso (IP e porta lógica) e dados cadastrais com o provedor de aplicação

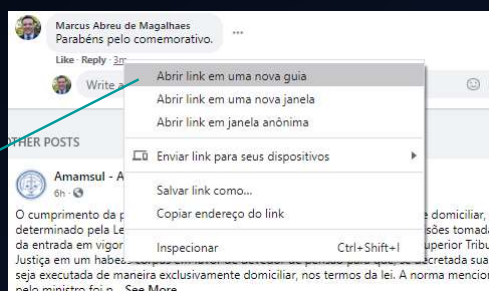
Com os registros de acesso outra ordem é expedida ao provedor de conexão para a identidade do titular do IP

74



<https://www.facebook.com/amamsul/posts/1484424845074545>

URL



https://www.facebook.com/amamsul/posts/1484424845074545?comment_id=1484861815030848

75

Agosto
2020

Muito Obrigado

marcus.abreu@tjms.jus.br

76